



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 81/90:

Atinente à alteração do Código do Imposto do selo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 81/90

de 5 de Setembro

A alteração do Código do Imposto do selo constitui uma medida a ser efectuada progressivamente por forma a evitar perturbações no processo da sua aplicação.

Neste sentido e no uso das competências que me são conferidas no artigo 7 da Lei n.º 1/82, de 6 de Janeiro, determino:

Artigo 1. Os actos de autorização de transferência cambial para o exterior, para efeitos de turismo ou de aquisição de divisas para a obtenção de passagens aéreas internacionais em companhias distintas da transportadora nacional, a título pessoal e individual, são passíveis do imposto do selo.

Art. 2. São sujeitos passivos deste imposto os cidadãos nacionais ou estrangeiros beneficiários das autorizações de transferência cambial mencionadas no artigo anterior.

Art. 3. A taxa do imposto referido no artigo 1 será calculada com referência ao valor correspondente a oitocentos meticais por cada dólar americano.

Art. 4. A cobrança do imposto tratado no presente diploma será efectuada por selo de verba junto das Repartições de Finanças das áreas fiscais, podendo a Direcção Nacional de Impostos e Auditoria, em coordenação com a Direcção Nacional do Tesouro, estabelecer outros mecanismos que se mostrem mais apropriados.

Art. 5. O levantamento dos respectivos Boletins Cambiais autorizados só poderá ser feito mediante a entrega no Departamento de Divisas da Guia M/B comprovativa do pagamento do correspondente imposto do selo.

Art. 6. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 5 de Setembro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.